



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE003244

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: COFERMIL COMÉRCIO DE FERRO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 42.562.744/0001-40

Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, 957 - CORDOVIL
Reg. Adm./Distrito: 11ª RA -PENHA

Município do(e) RIO DE JANEIRO no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN003101/31.22.50 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de estocagem, corte e comercialização de sucata metálica. -x-x-x-x-x-

localizada em:

RUA BARÃO DE MELGAÇO, 957 - CORDOVIL; município - RIO DE JANEIRO

com as seguintes restrições:

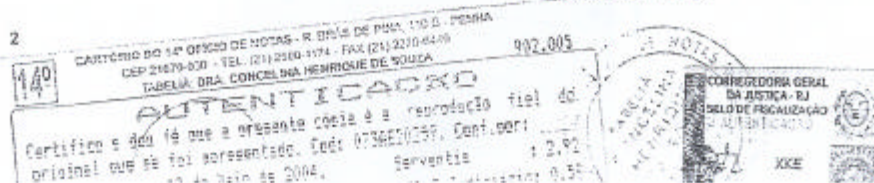
- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R-1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01 (D.O.R.J. de 29/11/01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 05 de abril de 2009, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/200.328/03, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2004


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

Pag: 1 de 2



A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 6- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01; publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 7- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 8- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 9- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 10- Não estocar ou comercializar sucatas contendo resíduos considerados perigosos - Classe I, de acordo com a NBR-10.004 - Norma de Classificação de Resíduos Sólidos da ABNT;
- 11- Não executar serviços em equipamentos que contenham ou estejam contaminados por PCBs - bifenilas policloradas - ascarel;
- 12- Apresentar à FEEMA, trimestralmente, Relatório do Sistema de Manifesto de Resíduos;
- 13- Não realizar manutenção da frota nas dependências da empresa, devendo a mesma ser executada por firmas especializadas e licenciadas pela FEEMA para este fim;
- 14- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 15- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 16- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 17- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 18- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 19- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-

